

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: CEE-nº 1708/73

P A R E C E R Nº 2065/73  
Aprovado por Deliberação  
de 17/10/1973

INTERESSADO: EDMEA EDUARDO JAFET

ASSUNTO : Pedido de aproveitamento de estudos realizados no país, na Associação Escola Graduada de São Paulo.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

1. HISTÓRICO: EDMEA EDUARDO JAFET, filha de Eduardo Jafet e de Da. Angela Jafet, de nacionalidade brasileira, nascida aos 23 de março de 1948, domiciliada e residente em São Paulo, à Rua Bom Pastor, nº 825, querendo continuar seus estudos em curso universitário, requer equivalência de estudos ao nível de conclusão da 3ª série do ensino de IIº Grau.

1.2. A requerente fez seus estudos na Associação Escola Graduada/ de São Paulo, sendo:

1.3. Curso primário: de 1956 a 1959;

1.4. Curso Ginásial: de 1960 a 1963;

1.5. Curso Colegial: de 1964 a 1966;

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O currículo de estudos realizados pela requerente é equivalente ao do sistema brasileiro de ensino, ao nível do I e IIº Graus, observando que entre as disciplinas ministradas encontram-se Português em todas as séries, História do Brasil em 2 séries e Geografia do Brasil em 2 series; tenha sido

2.2. Ainda que o curso realizado pela requerente/ concluído antes do Decreto Lei nº 869 de 12/9/1969, a equivalência de estudos sendo solicitada agora, deverá a requerente submeter-se e ser aprovada em exame especial de Educação Moral e Cívica, em vista da própria finalidade desta disciplina, citada no Art. 2 do Decreto-Lei.

2.3. A solicitação da requerente encontra amparo legal no art. 100 da Lei 4024/61, na Resol. CEE nº 19/65 e em pareceres favoráveis deste/ Conselho para casos similares.

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos por EDMEA EDUARDO JAFET sejam considerados equivalentes aos do nível da conclusão da 3ª série do ensino do II Grau, desde que se submeta e seja aprovada em exame especial da disciplina Educação Moral e cívica.

São Paulo, 03 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente.